



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

DATA: 27/06/2025

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "RUA DO GRAU" NO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, DESTINADA À PRÁTICA ESPORTIVA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS (WHEELING), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **Raphael Dias Sampaio**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O município de Cornélio Procópio, tecnicamente, buscará formas de destinar espaço público à prática esportiva de manobras com motocicletas, popularmente conhecida como "Wheeling".

§1º - O local a ser destinado para esta prática desportiva será conhecido como "Rua do Grau";

Art. 2º - Para a prática esportiva de que trata esta Lei, deverão os organizadores observar os seguintes requisitos:

I - Autorização prévia do órgão de trânsito municipal competente;

II - Notificação prévia aos órgãos de segurança pública (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros);

III - Realização em ambiente seguro, com local delimitado pelo Município, de forma a evitar riscos a terceiros (pedestres, ciclistas, etc.);

IV - Presença de equipe médica com ambulância durante a realização dos eventos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

V - Implementação, pelos organizadores, de todas as normas de segurança e proteção aos pilotos, conforme recomendações da Federação Paranaense de Wheeling (FPW) ou de outra entidade que venha a regulamentar a modalidade no estado do Paraná;

VI – Estudo técnico para segurança dos participantes e do público presente;

Art. 3º - Para usufruir do espaço destinado à "Rua do Grau", dentre outras exigências necessárias a segurança a serem previstas pelo Poder Executivo, os praticantes deverão:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "A";

II - Utilizar veículo em situação regular, devidamente licenciado e emplacado;

III - Utilizar equipamentos de segurança em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com as normas da Federação Paranaense de Wheeling (FPW) ou outra entidade regulamentadora;

IV - Comprovar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o licenciamento anual do veículo.

Art. 4º - A Fundação de Esportes de Cornélio Procopio – FECOP será responsável por:

I - Indicar e adequar vias ou espaços públicos que possuam pavimento asfáltico ou de concreto para a prática do Wheeling, preferencialmente nos finais de semana;

II - Sinalizar o espaço destinado à "Rua do Grau" com placas informativas e de advertência;

III - Promover a divulgação da "Rua do Grau" como opção de lazer e prática esportiva no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Fica vedada a realização de manobras ou exhibições que comprometam a segurança dos participantes ou de terceiros, sob pena de suspensão da autorização para utilização do espaço. Os responsáveis deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à prevenção de acidentes que possam envolver tanto os participantes quanto o público presente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - A presente norma possui natureza programática, estabelecendo diretrizes mínimas de segurança a serem almejadas pelo Poder Executivo. Não impõe, por si só, a realização de despesas, cabendo ao Executivo, caso entenda oportuno promover a sua implementação com gastos públicos, proceder à devida previsão em dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 27 de junho de 2025.

Thais Takahashi
Vereadora - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

DATA: 27/06/2025

JUSTIFICATIVA:

É de competência desta Casa Legislativa dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre o esporte, recreação e lazer, conforme preconiza o art. 31, I, "d" da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio.

O presente projeto de lei visa a criação de um espaço seguro e apropriado para a prática do esporte de Wheeling, que consiste na realização de manobras com motocicletas. O objetivo é possibilitar a prática desse esporte de maneira segura, com a presença de suporte médico e sem riscos de danos a espectadores ou outros praticantes.

Esse espaço será devidamente delimitado e regulamentado, buscando coibir a realização das manobras em vias públicas, onde tal atividade é considerada uma infração de trânsito gravíssima (art. 244, III do Código de Trânsito Brasileiro).

A criação de um ambiente adequado e seguro para a prática do Wheeling, associado ao incentivo para que os praticantes realizem as manobras exclusivamente nesses locais, permitirá que se sintam valorizados e motivados a frequentar esses espaços com regularidade. Dessa forma, não só garantimos maior segurança para os praticantes, mas também reduzimos os riscos para pedestres e outros motoristas nas vias públicas.

Cidades como Sorocaba-SP, Campo Largo-PR, Araucária-PR, entre outras, já implantaram projetos semelhantes, que foram bem recebidos pelos adeptos do esporte. Além de oferecer um ambiente seguro, o projeto também incentiva motociclistas que praticam o "empinar motos" a se engajarem em uma atividade esportiva responsável.

Com isso, a proposta da "Rua do Grau" surge como uma alternativa saudável e estruturada para os praticantes, contribuindo para a segurança viária e o ordenamento do espaço urbano.

Cornélio Procópio/PR, 26 de junho de 2025.

Thaís Takahashi
Vereadora - SD